XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E ECONOMIA

MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

YURI SCHNEIDER

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e economia [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Gina Vidal Marcilio Pompeu, Marco Antônio César Villatore, Yuri Schneider– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-039-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E ECONOMIA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É satisfação que a Coordenação do Grupo de trabalho de Direito e Economia, do Conselho de Pesquisa e de Pós- Graduação em Direito- CONPEDI, apresenta a coletânea de artigos fruto dos debates realizados no âmbito do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Cumpre ressaltar que o evento acadêmico teve lugar em Aracaju, entre 3/06/2014 e 06/06/2015 com o tema principal: Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Dentre os quase 2000 trabalhos selecionados para o encontro, 24 artigos compõem o presente livro do Grupo de Trabalho de Direito e Economia. Essa busca pela análise do Direito Constitucional nas relações econômicas demonstra a evolução e o interesse nas políticas públicas inerentes ao Direito Econômico e na consolidação da linha de pesquisa própria da Análise Econômica do Direito.

O CONPEDI já, desde 2005, trabalha áreas do Direito Econômico em GT ´s específicos como aqueles voltados para as relações de Consumo e Desenvolvimento, porém, é de destacar a introdução dos GT ´s Direito Econômico e Modernidade e Análise Econômica do Direito já, em 2009, no evento de Maringá. A partir de Fortaleza, em 2010, invariavelmente, o GT Direito e Economia esteve e está presente no CONPEDI.

A construção do conhecimento paulatinamente vai se estruturando pelo esforço de professores, doutorandos, mestrandos e estudantes de graduação que, em seus grupos de pesquisa, solidificam o pensar jurídico de maneira séria e comprometida. O Direito Econômico já, em suas origens, apontava como ramo do conhecimento jurídico que perpassa todos os demais pelo princípio da economicidade e assume, cada vez mais, seu papel e sua importância nas matrizes curriculares das graduações e pós-graduações em Direito.

Nessa perspectiva, os vinte e seis artigos encontram-se direcionados à análise interdisciplinar do Direito Constitucional nas relações econômicas. Especificamente, detém-se no exame jurídico, constitucional e econômico, com o escopo de encontrar soluções para o fosso que separa o crescimento econômico do desenvolvimento humano. O assunto necessita ser

revisitado, haja vista que apesar de todos os intentos do constitucionalismo dirigente dos Séculos XX e XXI, observa-se a marca da crise econômica internacional e conseqüente atentado ao Estado de bem-estar social.

Vale lembrar que o Brasil em 2015, diante das pesquisas do Programa das Nacões Unidas para o Desenvolvimento, alcançou no ranking internacional a 7ª posição em crescimento econômico, e em outro viés, no que concerne ao desenvolvimento humano, encontra-se na desconfortável posição de 79ª, dentre os 186 países analisados.

Ressalta-se que países europeus, como Portugal, Espanha e Itália, que já haviam conquistado a característica de Estado de bem estar social, enfrentam nessa década, séria recessão, crise econômica e desemprego. Essas razões fazem com que a reflexão dos constitucionalistas, juristas e cientistas políticos venham a contribuir para a ponderação crítica do modelo de Estado que se quer. Que seja o Estado, ora delineado, capaz de viabilizar, de forma sustentável, o crescimento econômico e o desenvolvimento humano em curto, médio e longo prazo.

Direito, política e economia percorrem o mesmo trajeto. Cumpre lembrar Maynard Keynes; impossível ignorar que as soluções dos problemas de sustentabilidade perpassam por questões da eficiência econômica, da justiça social e da liberdade individual. Nesse contexto, os investimentos no bem-estar social e nos bens públicos, atrelados à formação do capital humano e à geração de emprego e renda tornam-se elementos essenciais de contribuição para a efetivação dos objetivos de desenvolvimento do Milênio.

O progresso humano que se deseja, e a efetivação dos direitos fundamentais presentes nos ordenamentos jurídicos transnacionais carecem da reafirmação que reverbera a favor da distribuição equitativa de oportunidades. Nesse diapasão, urge combinar políticas econômicas que incentivem a atração e manutenção de empresas, políticas industriais ativas, com inovação, infraestrutura e tecnologia, e concomitante combate à corrupção, reformas fiscais progressivas e melhor gerenciamento dos recursos destinados à educação, à saúde e à capacitação. Essas diretrizes estão todas inseridas no quadro mais amplo do escopo de promover equidade. Não se dá por razões morais o apoio à justiça social, mas sobremaneira, vê-se como ponto crucial para o desenvolvimento humano.

No contexto brasileiro, insere-se, já no Século XXI, no artigo 6º da Constituição de 1988, o direito à alimentação, o que faz lembrar a crítica de Lassalle sobre os fatores reais do poder. Um dos maiores produtores mundiais de alimento, ainda tem a combater a fome na esfera nacional. Observa-se a defesa da assinatura de pactos internacionais de direitos humanos,

propugna-se por uma sociedade justa, livre e solidária, pela redução das desigualdades econômicas e regionais, e até argumenta-se pela judicialização da política, porém, diante da democracia fragilizada, persiste o questionamento sobre as mudanças de prioridades políticas e destinações orçamentárias que visem efetivar direitos fundamentais individuais, coletivos e sociais.

Como os senhores poderão verificar cada um dos autores, por meio de percuciente análise, na sua seara de estudos, contribuiu com um aporte a resultados que indicam a viabilidade da diminuição do distanciamento entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano no Brasil, ou ainda na esfera internacional, própria do seu contexto.

Os artigos foram apresentados em diversos painéis de cinco artigos cada um, o que ensejou intensos debates entre os presentes. Remarca-se a densidade acadêmica dos autores referenciados. Nesse viés, professores, mestrandos e doutorandos tiveram a oportunidade de debater no Conselho de Pesquisa em Direito, as temáticas por eles estudadas em seus programas de pós-graduação.

Os professores Everton das Neves e Joana Stelzer, usuais coordenadores desse GT, destacaram-se nas primeiras exposições. Assim, foram, inicialmente, apresentados os seguintes artigos:

1.Empréstimos realizados pelo FMI e as consequências de condicionalidade na jurisdição para a soberania do Brasil, autoria de Eduardo Biacchi Gomes e George Rezende Moraes; 2. Da law and economics à economia solidária: uma questão de eficiência, de Everton das Neves Gonçalves e de Joana Stelzer; 3. A eficiente solução de litígios: uma proposta a partir da análise econômica do direito e dos meios alternativos de solução de conflitos, teve como autores, Paulo Marcio Reis Santos e Samantha Caroline Ferreira Moreira; 4. A análise econômica do direito de Richard Posner e a desjudicialização das execuções fiscais como forma de melhor gestão fiscal ao Sistema Tributário brasileiro, de Fernando Pereira Alqualo e Sergio Ricardo Caires Rakauskas e para concluir o primeiro bloco de apresentações; 5. A igualdade como novo paradigma do desenvolvimento econômico capitalista, de Meire Aparecida Furbino Marques e Thiago Bao Ribeiro.

No segundo grupo apresentado, destacou-se a presença do professor Giovani Clark, fundador do GT de Direito e Economia, nesse contexto, foram conciliados os temas a seguir propostos:

1. O papel do direito e do Estado na regulação das crises do modelo econômico capitalista: o lugar do direito e do estado na economia globalizada. Aurores Patricia Fernandes Bega e

Yasa Rochelle Santos De Araujo; 2. A regulação da ANP na efetivação da política de redução do teor de enxofre do diesel, de Yanko Marcius De Alencar Xavier e de Vinicius Fernandes Costa Maia; 3. A análise de impacto regulatório air como instrumento de política pública. Autores Carolina Brasil Romao e Silva; 4. Estado de exceção econômica, de Giovani Clark e Milton Carlos Rocha Mattedi;

O terceiro bloco foi constituído por questionamentos da ordem do Direito Constitucional econômico público e privado, assim sendo, observe-se a ordem de apresentação a seguir disposta:

1. A demanda por cirurgia plástica diante da responsabilidade civil médica: breves considerações, de Rubia Silene Alegre Ferreira e Mariana Faria Filard; 2. O planejamento familiar e o acesso ao crédito sob a ótica da análise econômica do Direito, de Nardejane Martins Cardoso; 3. Análise de impacto regulatório como parâmetro de eficiência nas agências reguladoras, de Matheus Meott Silvestre; 4. Questões Sobre Direito E Economia: apreendendo a pensar o direito além da perspectiva normativa, de autoria de Rosa Maria Freitas Do Nascimento; 5. Livre mercado e desenvolvimento econômico no Brasil: uma leitura a partir da ordem econômica Brasileira, de Evandro de Souza Neves Neto e Ingrid Gadelha de Andrade Neves

E por fim, o último bloco foi composto por 8 artigos, quando se discutiu preferencialmente as questões relativas ao crescimento econômico e social, por meio do acesso ao emprego e à renda, senão veja-se:

1. Análise econômica do direito à liberdade religiosa, de Luis Paulo dos Santos Pontes; 2. Ética, responsabilidade e função social, de autoria de Nelson Laginestra Junior e Flavio Shimabul sob a perspectiva das empresas kuro; 3. O combate à fome e à pobreza como direito econômico fundamental: o debate na teoria econômica, de Luís Alexandre Carta Winter e Martinho Martins Botelho; 4. A análise econômica do direito nas relações de emprego envolvendo as organizações de tendência, de Marco Antônio César Villatore e Rafael Carmezim Nassif; 5. Construção de metas de qualidade de ensino e o direito anticoncorrencial brasileiro: análise da incorporação do grupo Anhanguera pelo grupo kroton, autores Rafael Da Silva Menezes; 6. A Teoria Dos Jogos como instrumento para a administração da justiça: possibilidades e desafios, de Luiza Berlini Dornas Ribeiro Moreira; 7. Responsabilidade social corporativa: conceitos e certificações, de autoria de Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi e Annuska Macedo Santos de França Paiva; 8. Direito e sociedade: análise do desenvolvimento econômico brasileiro à luz da Constituição Federal de 1988, de Andrine Oliveira Nunes e Nilton Carvalho Lima De Medeiros.

Note-se que é fundamental a contribuição acadêmica, ora apresentada, dos doutos Professores, Mestrandos e Doutorandos para o processo de tese e de antítese. É ela que movimenta o debate social, econômico, político e jurídico e revigora o encadeamento da participação democrática. Nessa vertente, ao tempo em que se apresenta agradecimento aos autores, espera-se que muito se possa multiplicar a partir dos trabalhos agora publicados para que o elo Direito e Economia fortifique-se na corrente do CONPEDI. Convida-se, por fim, a todos para profícua leitura.

Aracaju, 6 de junho de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Gina Vidal Marcilio Pompeu (UNIFOR)

Professor Doutor Marco Antônio César Villatore (PUCPR/ UNINTER/UFSC)

Professor Doutor Yuri Schneider (UNOESC)

RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA: CONCEITOS E CERTIFICAÇÕES

CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY: CONCEPTS AND CERTIFICATIONS

Annuska Macedo Santos De França Paiva
Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi

Resumo

O presente artigo visa a analisar o conceito de responsabilidade social corporativa, que representa o atual movimento de transformação da sociedade pela atividade econômica, muitas vezes como reação às reclamações oriundas do terceiro setor. Utilizando uma análise bibliográfica multidisciplinar, valendo-se de autores da Administração, identificar-se-á o que as empresas consideram ser responsabilidade social. Explicar-se-ão as origens do movimento e seus reflexos internacionais, abrindo caminho para padronizações internacionais, como a ISO 26000:2010, norma esta influenciada pela teoria brasileira sobre responsabilidade social corporativa da NBR 16001:2004 e que a retroalimentou, através da NBR 16001:2012. Por fim, observar- se-á em quais pontos a NBR 16001:2012 inova, e onde tal regulamentação ainda precisa ser polida para atingir o desenvolvimento através do cumprimento da função social da empresa.

Palavras-chave: Responsabilidade social corporativa; certificações iso e nbr; regulação empresarial

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to analyze the concept of corporate social responsibility under the social transformations due to economic activities - and influenced by third sector claims. In a multidisciplinar bibliographic analysis, the starting point is the theory of administration to check what companies consider social responsibility. After explaining the origins of the discussion and its international effects, the ISO 26000:2010 will be overviewed, and the Brazilian role in its conception will be shown due to a comparative with the NBR 16001: 2004 and its review on 2012. Finally, the article indicates that these regulations still need to evolve, aiming on the broad theory of development and the Brazilian social function doctrine.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Corporate social responsibility; certificates iso and nbr; corporate regulation

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa a analisar o conceito de responsabilidade social corporativa, que representa o atual movimento de transformação da sociedade pela atividade econômica, muitas vezes como reação às reclamações oriundas do terceiro setor. Utilizando uma análise bibliográfica multidisciplinar, valendo-se de autores da Administração, identificar-se-á o que as empresas consideram ser responsabilidade social. Explicar-se-ão as origens do movimento e seus reflexos internacionais, abrindo caminho para padronizações internacionais, como a ISO 26000:2010, norma esta influenciada pela teoria brasileira sobre responsabilidade social corporativa da NBR 16001:2004 e que a retroalimentou, através da NBR 16001:2012. Por fim, observar-se-á em quais pontos a NBR 16001:2012 inova, e onde tal regulamentação ainda precisa ser polida para atingir o desenvolvimento através do cumprimento da função social da empresa.

1. A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL PARA A TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO

No contexto pós quebra da bolsa de Nova Iorque da década de 30, os economistas estadunidenses Adolf Berle e Gardiner Means, no clássico A Moderna Sociedade Anônima e a Propriedade Privada, apontaram a lacuna que passou a existir entre os proprietários da companhia – os acionistas – e os detentores do controle sobre sua gestão. Os estudos de Berle e Means (1932), ao apontarem a "revolução definitiva e irreversível"[1] a que a estrutura da propriedade privada nas sociedades se submetera, concluem que companhia moderna não deve servir apenas aos proprietários ou aos detentores do controle sobre a gestão, mas também, a toda coletividade. Desta forma, os poderes e a responsabilidade para balancear e atender aos diversos interesses de

[1]Apesar da utilização do termo "revolução", a ideia da separação da propriedade e de sua gestão já havia sido antecipada por Adam Smith, em 1776: "Entretanto, sendo que os diretores de tais companhias administram mais do dinheiro de outros do que o próprio, não é de esperar que dele cuidem com a mesma irrequieta vigilância com a qual os sócios de uma associação privada frequentemente cuidam do seu. Como os administradores de um homem rico, eles têm propensão a considerar que não seria honroso para o patrão atender a pequenos detalhes, e com muitas facilidades dispensam esses pequenos cuidados. Por conseguinte, prevalecem sempre e necessariamente a negligência e o esbanjamento, em grau maior ou menor, na administração dos negócios de uma companhia". (SMITH, Adam. A Riqueza das Nações. Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996. p. 214.)

acionistas, fornecedores, credores, consumidores, entre outros, recaem no titular do controle sobre a gestão da companhia.

A partir daí surge a noção de responsabilidade social empresarial (CSR)[2]. Com a redução de fronteiras promovida pela globalização, os efeitos de determinada atividade empresarial ganham caráter transnacional, alcançam várias comunidades. Tal facilidade gera interdependência entre as pessoas, empresas e Estados, a ponto de a época atual ser chamada de "era da interdependência" (STEWART, 1983), denotando a preocupação com as consequências das atividades das companhias sobre o cotidiano da sociedade.

As expressões Responsabilidade Social Empresarial, Responsabilidade Social Corporativa e Responsabilidade Social da Empresa são intercambiáveis. Enquanto responsabilidade social empresarial remete a uma responsabilidade decorrente da atividade, mas sem indicar quem seria o titular dessa responsabilidade, a responsabilidade social corporativa indica que as companhias (sociedades anônimas) são as titulares de tal responsabilidade. Por fim, apesar de parecer tecnicamente incorreto utilizar a expressão responsabilidade social da empresa, tendo em vista que a empresa como objeto de direito que é não poderia assumir responsabilidades, a tese da Profª.Paula A. Forgioni (2009, p.125) defende que empresa é "centro de imputação de direitos, deveres e obrigações, independentemente do empresário ou da sociedade empresária", validando o uso do termo. O conceito de responsabilidade social corporativa – *corporate social responsibility* (CSR) – tem histórico longo e variado. Há evidências centenárias de preocupações sociais dos atores mercadológicos, como aponta Carroll (1999). Seu estudo acadêmico, no entanto, é produto do século XX, principalmente nos últimos 60 anos, com artigos estadunidenses. Inicialmente tratada como "responsabilidade social"- *social responsibility* (SR) por Chester Barnard (1938), J. M. Clark (1939) e Theodore Kreps(1940), a obra apontada como marco da literatura recente sobre o tema é *Social Responsibilities of the Businessman*, de Howard R. Bowen (1953), que compreende as empresas como centros de poder, e suas decisões e ações afetam a vida da sociedade em diversos pontos.

Para responder quais responsabilidades os executivos devem assumir perante a sociedade, o autor criou uma definição inicial de responsabilidade social.

[2]Opta-se por utilizar a sigla em inglês, por ser mais amplamente aceita na teoria da administração.

Seria a obrigação de atrelar às políticas corporativas, decisões e linhas de ação, os valores e objetivos da sociedade. Citando pesquisa feita pela revista *Fortune* em 1946, Bowen indica que a consciência social dos gerentes de empresa abrange a ideia de que os executivos seriam responsáveis pelas consequências de suas ações, em esfera mais ampla que a mera retribuição por perdas e danos.

Nos anos 60, a literatura sobre CSR – incluindo explicitamente o aspecto corporativo no termo – se consolidou, nomeadamente pela ação doutrinária, com autores como Davis, Frederick, McGuire e Walton.

Definições de CSR proliferaram nos anos 70, tornando-se mais específicas. Ainda, nessa época, ênfases alternativas, como a responsividade social corporativa e performance social corporativa – *social corporative performance* (CSP) foram difundidas. Sethi (1975) discutiu as diversas dimensões da performance social corporativa, distinguindo no processo três fases: obrigação social – *social obligation*-, responsabilidade social – *social responsibility* – e responsividade social. A obrigação social seria mera resposta às forças de mercado ou exigências legais, sob critérios exclusivamente econômicos e legais. A responsabilidade social, por sua vez, vai além da obrigação social, elevando o comportamento corporativo a nível congruente com as principais normas, valores e expectativas da sociedade. O terceiro estágio seria a responsividade social, adaptando o comportamento corporativo às necessidades sociais.

Carroll (1979) propôs uma definição de CSR em quatro partes, baseada no modelo de CSP. Para esta, seriam necessários (a) uma definição básica de responsabilidade social corporativa; (b) um elenco de questões que deveriam ser endereçadas pela CSR (ou, em termos atuais, *stakeholders* com quem a empresa tenha responsabilidade, dependência ou relações diversas); e (c) índices de responsividade das ações tomadas em CSR. Assim, a CSR abrangeria as expectativas econômicas, legais, éticas e discricionárias que a sociedade tem para as organizações em determinada época. A sociedade espera que os negócios (1) produzam bens e serviços e os vendam com lucro, (2) respeitando os requisitos mínimos definidos pela legislação, mas também (3) apresentem componente ético de responsabilidade e (4) obrigações discricionárias, de importância estratégica, assumidas pela empresa, ainda que a sociedade não considerasse isso uma obrigação do mercado. Essas últimas incluiriam, por exemplo, doações filantrópicas, programas para usuários de drogas,

treinamento para os desempregados ou criação de creches para mães que trabalhassem.

Os estudos mais influentes do período remetem a Johnson (1971) – com quatro definições sobre responsabilidade social corporativa; Davis (1973), por sua vez, sustentou que a CSR vai além do mero cumprimento de obrigações legais mínimas; Steiner (1971) discutiu esferas de aplicação de responsabilidade social, com modelos e critérios para a responsabilidade social em cada ramo de negócio; Eells e Walton (1974) descreveram historicamente o movimento; Preston e Post (1975) buscaram relacionar CSR e responsabilidade pública; o já citado artigo de Sethi (1975) e, finalmente, Carroll (1979).

Não houve definições originais sobre CSR em 1980. Este período abarcou tentativas de medição e pesquisas empíricas sobre o tema, com aplicações alternativas em outras áreas. Para a definição de responsabilidade social, os trabalhos de Jones, Wartick e Cochran, e Epstein foram relevantes. De acordo com clássico artigo que busca uma visão histórica sobre a problemática de responsabilidade social, a professora da UFMG Heloisa Werneck Mendes Guimarães (1984) identifica que três correntes sobre responsabilidade social passaram a ser dominantes neste período:

A primeira, denominada produtivismo, assume a "postura tradicional", baseada na decisão da Suprema Corte de Michigan em *Dodge v. Ford Motor Company*, 204 Mich. 459, 170 N.W. 668 (1919). Para esse grupo, a missão da empresa é meramente econômica, sendo sua única função gerar lucros e dividendos para os acionistas – *stockholders*. O *case* apresentado, inclusive, julgou que os acionistas podem impedir que a empresa patrocine programas sociais filantrópicos, diminuindo o repasse dos lucros. Por isso, a maior parte da literatura considera que este modelo não comporta responsabilidade social, já que esta causaria redução de dividendos. Outros, porém, relatam que o produtivismo é a essência da responsabilidade social, ao estimular a maximização de seus objetivos produtivos, dentro dos ditames da lei. Comportamento diverso significaria que as empresas seriam irresponsáveis, ao desperdiçarem recursos sociais produtivos.

Para Milton Friedman (2002), expoente desta corrente, a maximização dos lucros é o objetivo das empresas em economias de mercados altamente competitivos. Desta forma, as ações dos executivos devem sempre se voltar ao lucro, de forma a melhor remunerar os acionistas. Por isso, investimentos corporativos na

área social, para qualquer tipo de público – interno ou externo, empregados ou a sociedade – lesam os acionistas, ao diminuir seus ganhos. Ao proceder com responsabilidade social, a empresa se autotributa, podendo ser processada. Desta forma, somente as organizações monopolistas, devido ao domínio completo do mercado, poderiam desenvolver programas sociais, pois conseguiriam manter seus lucros elevados, transferindo os gastos para o consumidor.

Em posição diametralmente oposta, a segunda corrente, filiada a uma nova ordem social, considera que o benefício social de uma empresa deve estar acima do benefício econômico. Para tanto, a propriedade privada não existe e os benefícios econômicos são compartilhados.

O terceiro grupo assume posição intermediária e recebe cada vez mais adeptos. Os progressistas sustentam basicamente que o lucro é legítimo e justo, mas isso não tira a exigência de uma postura social. Keith Davis (1975) a embasa em cinco pontos principais. Parte-se da ideia de que a responsabilidade social emerge do poder social. Devido a suas consequências sociais, relacionadas ao sistema social global, as decisões empresariais não podem se basear unicamente em fatores econômicos. A tomada de decisão, mesmo gerencial, deve buscar ações que também protejam os interesses da sociedade, pois, para desempenhar sua missão, as empresas precisam de grande volume de recursos da sociedade: logo, em contrapartida, elas devem utilizar tais recursos em favor dessa sociedade. O autor também afirma que ignorar a responsabilidade advinda de seu poder social é ameaçar a empresa, já que, em longo prazo, quem não usa o poder de modo considerado responsável pela sociedade tende a perdê-lo.

O segundo momento indica que as empresas devem ter abertura suficiente para receber os *inputs* da sociedade e para informar seus resultados ao público, por ser necessário entender os desejos sociais, indo além da detecção de informações de mercado ligadas a objetivos exclusivamente econômicos. Ganha força a divulgação dos resultados sociais das operações das empresas, operacionalizada através de balanços sociais – da mesma forma que o balanço contábil demonstra os dados econômicos. A publicação do *Bilan Social* é obrigatória na França desde 1982 para empresas com mais de 300 empregados, como prescrito pela *Loi n° 77-769 du 12 juillet 1977*, ainda em vigor.

Os custos sociais e os benefícios da atividade devem ser quantificados

previamente, e seu peso na tomada de decisão deve ser igual aos tradicionais critérios de viabilidade técnica e lucratividade econômica. Se o efeito social do projeto tiver um forte impacto potencial, as partes que seriam afetadas devem participar das deliberações. Este terceiro ponto se alia ao próximo, que indica que o usuário deve pagar por tais custos sociais – e não a sociedade. Transferem-se ao consumidor, por exemplo, as despesas de prevenção à poluição. Obviamente, essa não é regra rígida, pois há dispêndios mínimos que podem ser ignorados e também os desconhecidos, de avaliação impossível. Se os gastos adicionais gerados pela atividade desencorajarem o consumo, o resultado será benéfico, pois a medida que causaria tais custos sociais não recuperáveis será evitada.

Assim, o quinto e último passo conclui que, apesar de as empresas não terem responsabilidade primária na solução de problemas sociais, devem prestar assistência à solução, na medida de suas possibilidades. Tais instituições, como qualquer cidadão, será beneficiada por uma sociedade melhor, logo deve reconhecer os problemas sociais e contribuir ativamente para saná-los.

Finalmente, a partir de 1990, o conceito de CSR foi expandido para abranger temas alternativos, como a teoria *stakeholder*, ética de negócio, CSP e cidadania corporativa, operacionalizando a responsabilidade social corporativa e a articulando com conceitos consistentes com a teoria da CSR. A posição corrente, pois, alia-se à teoria progressista sobre responsabilidade social, apesar de a teoria clássica ainda ter grandes influências.

Assim, pode-se definir a responsabilidade social corporativa – também chamada consciência corporativa, cidadania corporativa, performance social ou negócios de responsabilidade sustentável – como forma de auto-regulação corporativa integrada ao modelo de negócio. As políticas de CSR funcionam como mecanismos intrínsecos através dos quais as empresas monitoram e garantem o cumprimento da lei, parâmetros éticos e normas internacionais. A meta da CSR é permear as ações da empresa à responsabilidade, encorajando impactos positivos no ambiente, consumidores, empregados, comunidades, *stakeholders* e outros membros da esfera pública que sejam afetados ou tenham interesse nas atividades da empresa.

Propõe-se que a empresa terá maior lucro de longo prazo se operar com essa perspectiva, enquanto críticos consideram que a CSR distrai a empresa do seu papel econômico. Há ainda a visão de que CSR não passa de mera fachada, ou uma

tentativa de desobrigar os governos de proteger a sociedade das poderosas corporações multinacionais.

A responsabilidade social corporativa visa a ajudar no cumprimento da missão organizacional, como também servir de guia para definir as preocupações da empresa e o que ela oferecerá aos seus consumidores. Apesar dos esforços acadêmicos para conceituá-la, há diferenças de entendimento acerca da CSR, mormente entre Canadá, Europa Continental e a escola anglo-saxônica. Ainda, a discussão sobre CSR na Europa é heterogênea. Tais divergências impossibilitavam a comparação entre programas e estudos e impediam a sugestão de "melhores práticas". Logo, é de grande importância a definição internacional dada pela norma ISO 26000:2010 - Diretrizes em Responsabilidade social, publicada em 01 de novembro de 2010.

2. CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL EM RESPONSABILIDADE SOCIAL: A ISO 26000:2010

A normatização dada pelo padrão internacional ISO 26000:2010 reflete um guia globalmente relevante para os setores público e privado, baseando-se em consenso internacional dos representantes dos principais grupos de interesse – *stakeholders* [3] – e encoraja a implementação das melhores práticas em responsabilidade social pelo globo, A ISO 26000:2010 visa a agregar valor aos programas de responsabilidade social já existentes e estender a implementação e o conhecimento sobre responsabilidade social através de três pontos: o desenvolvimento de um consenso internacional sobre o significado de responsabilidade social e as questões de CSR que as organizações precisam enfrentar; orientações para transformar princípios em ações efetivas; e o refinamento das melhores práticas já desenvolvidas e disseminação da informação ao redor do globo para beneficiar a população mundial.

A ISO 26000:2010 contém orientações voluntárias. Por não serem requerimentos, não é um padrão para certificação, como a ISO 9001:2008. Seu escopo

[3] A ISO 26000:2010 define *Stakeholders* como indivíduo ou grupo que tem interesse em quaisquer decisões ou atividade de uma organização. O INMETRO traduziu o termo como "partes interessadas". A administração, no entanto, tem visão mais abrangente dos stakeholders, como apresentado, envolvendo não apenas os que têm interesse, mas também os que são afetados pelas decisões da empresa e, principalmente, os que conseguem afetar as decisões corporativas. Assim, adotar-se-á esta visão mais completa neste trabalho

também não abrange uso contratual ou regulatório. Entre sua lista de definições, trazida pela cláusula 2, e a apresentação da responsabilidade social propriamente dita, feita pela cláusula 3, esta norma considera responsabilidade social como "a responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades[4] na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente que: contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e o bem estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; esteja em conformidade com a legislação aplicável; seja consistente com as normas internacionais de comportamento e esteja integrada em toda a organização e seja praticada em suas relações[5]."

Não se nota, portanto, drásticas mudanças em relação às definições já apresentadas, mesmo separadas por três décadas. Alteram-se as situações enfrentadas pelos gestores para a aplicação de responsabilidade social.

A cláusula quarta desta diretriz elenca sete princípios de responsabilidade social, sinteticamente definidos a seguir:

Accountability[6], primeiro princípio, remete ao ato de responsabilizar-se por ações, decisões e atividades, respondendo pelos seus impactos na sociedade, na economia e no meio ambiente, prestando contas aos órgãos de governança – tanto da própria organização quanto externos –, autoridades legais e demais partes interessadas declarando os seus erros e as medidas cabíveis para remediá-los.

A transparência - *transparency* – visa a fornecer às partes interessadas, de forma acessível, clara, precisa, oportuna, honesta, completa e em prazos adequados todas as informações sobre os fatos que possam afetá-las.

O princípio do comportamento ético – *ethical behaviour* – ressalta que se deve agir de modo aceito como correto pela sociedade - com base nos valores da honestidade, equidade e integridade, perante as pessoas e a natureza - e de forma consistente com as normas internacionais de comportamento.

O respeito pelos interesses das partes interessadas (*Stakeholders*) – *Respect for stakeholder interests* – como princípio, abrange ouvir, considerar e responder aos interesses das pessoas ou grupos que tenham um interesses nas atividades da organização ou por ela possam ser afetados.

---

[4] Atividades incluem produtos, serviços e processos.
[5] Relações referem-se às atividades da organização dentro de sua esfera de influência
[6] Devido a suas particularidades, a teoria em administração prefere não traduzir.

O quinto princípio, respeito pelo Estado de Direito – *respect for the rule of Law* –, parte do pressuposto de que o ponto de partida mínimo da responsabilidade social é cumprir integralmente as leis do local onde está operando.

No mesmo sentido, o respeito pelas Normas Internacionais de Comportamento – *respect for international norms of behaviour* – estimula a adoção das prescrições de tratados e acordos internacionais favoráveis à responsabilidade social, mesmo que não que não haja obrigação legal.

O último princípio – e, juridicamente, o mais importante – traz o respeito aos Direitos Humanos – *Respect for human rights* –, reconhecendo a importância e universalidade, cuidando para que suas atividades da organização não os agridam direta ou indiretamente, zelando pelo ambiente econômico, social e natural que requerem.

A ISO 26000:2010 elenca, em sua cláusula sexta, sete questões principais para a responsabilidade social. Devido a sua interdependência, a abordagem deve ser holística.

A governança organizacional – *organization governance* – presente na Seção 6.2, apresenta processos e estruturas de tomada de decisão, controle e delegação de competências, com vistas a incorporar a responsabilidade social à atuação cotidiana.

Quanto aos Direitos Humanos – *Human rights* –, a Seção 6.3 vai além de exemplificar direitos civis e políticos, sociais, econômicos, culturais e do trabalho, e preocupações com discriminação e grupos vulneráveis[7]. Apresentando possíveis situações de risco e processos para resolução de queixas, requer *due diligence*[8] empresarial cotidiana.

O terceiro ponto concerne as práticas trabalhistas – *Labor practices*. A Seção 6.4 é aplicável tanto a emprego direto, terceirização e contratação de trabalhadores autônomos. Inclui, além de disposições típicas – emprego x trabalho; condições de trabalho e saúde e segurança no trabalho – orientações sobre proteção e

---

[7] Grupo vulnerável: grupo de indivíduos que compartilham uma ou várias características que são a base para discriminação ou circunstâncias adversas sociais, econômicas, culturais, políticas ou de saúde e que os priva de meios para gozar seus direitos ou igualdade de oportunidades

[8] De acordo com as definições da cláusula 2, entende-se por *Due dilligence o* processo abrangente e pró-ativo de identificar os impactos sociais, ambientais e econômicos negativos reais e potenciais das decisões e atividades de uma organização ao longo de todo o ciclo de vida de um projeto ou atividade organizacional, visando evitar ou mitigar estes impactos.

diálogo social[9], desenvolvimento humano e treinamento.

Tratando sobre meio ambiente – *The environment* – na Seção 6.5., prevenção de poluição, mudanças climáticas, uso sustentável de recursos, proteção e biodiversidade e restauração de ambientes naturais são endereçadas pela diretriz.

Outra questão central são as práticas leais de operação – Fair *operating practices*: a Seção 6.6. abrange discussões acerca de envolvimento político responsável e práticas anticorrupção, lealdade de concorrência, propriedade intelectual e a responsabilidade social na cadeira de valor[10].

Questões consumeiristas – *Consumer issues* –, como disposições gerais acerca de marketing leal, informações factuais e não tendenciosas e práticas contratuais justas; proteção à saúde e à segurança do consumidor; consumo sustentável; atendimento e suporte ao consumidor e solução de reclamações e controvérsias; proteção e privacidade dos dados do consumidor; acesso a serviços essenciais, educação e conscientização são elencadas na Seção 6.7.

Finalmente, sob o título de desenvolvimento e envolvimento da comunidade – *Community envolvement and development* – matérias de grande extensão são inseridas na Seção 6.8, que trata sobre envolvimento da comunidade; saúde, educação e cultura; geração de emprego e capacitação; acesso a tecnologias e desenvolvimento tecnológico; geração de riqueza e renda e investimento social.

Para facilitar a visualização geral dos elencos apresentados, o seguinte mapa geral da norma ISO 26000:2010 ganha importância.

---

[9] Diálogo social: negociação, consulta ou, simplesmente, troca de informações entre representantes de governos, empregadores e trabalhadores sobre assuntos de interesse comum relacionados a políticas econômicas e sociais.

[10] Cadeia de valor: sequência completa de atividades ou partes que fornecem ou recebem valor na forma de produtos ou serviços. Agregadores: fornecedores, trabalhadores terceirizados, empresas contratadas e outros. Receptores: clientes, consumidores, conselheiros e outros usuários

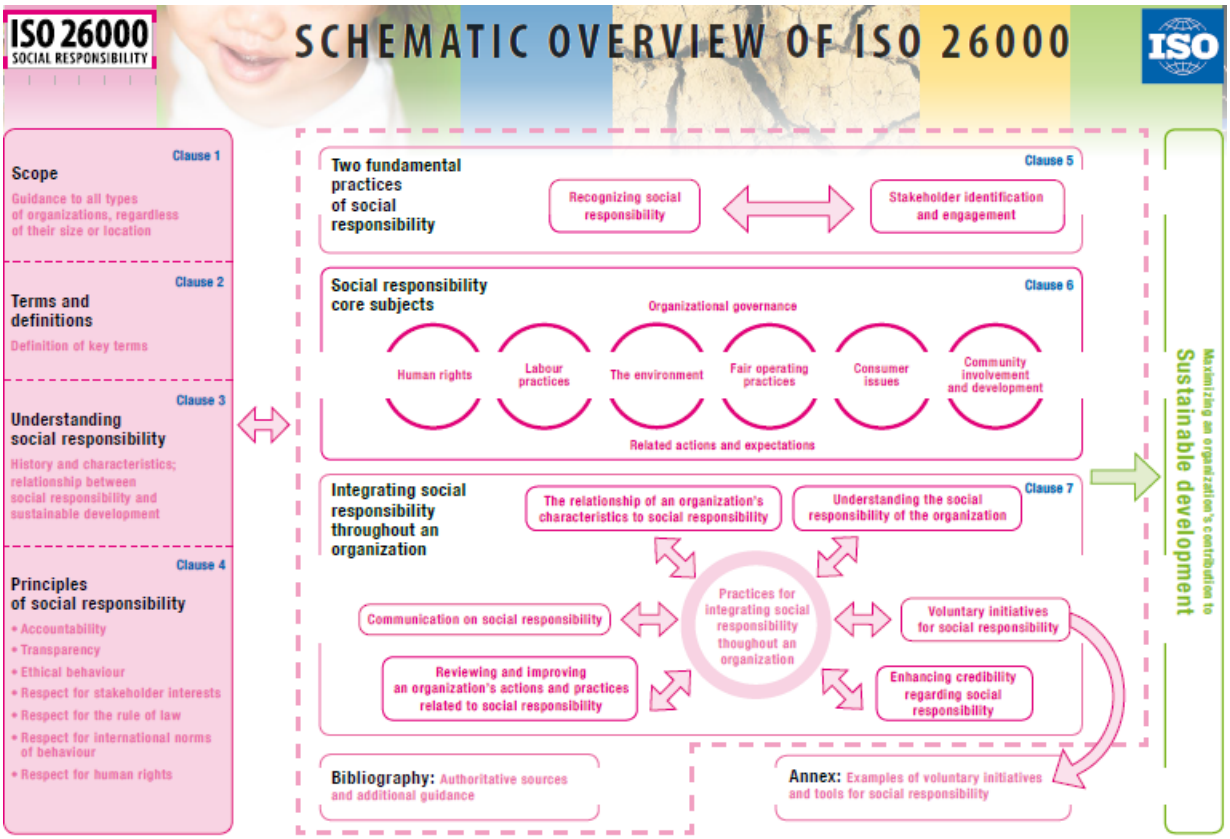

Figura 1: Esquema gráfico da ISO 26000:2010
Fonte: ISO

O esquema gráfico apresentado mostra que, antes de analisar as principais questões de responsabilidade social e cada ação e expectativa correspondente, tratada na cláusula 6, a organização deve considerar duas práticas fundamentais de responsabilidade: identificar a responsabilidade social em sua esfera de influência, e identificar os *stakeholders*, engajando-os nas decisões. Este é o disposto na cláusula 5.

Uma vez entendidos os princípios e identificados os principais assuntos e os problemas significantes em responsabilidade social, a organização deve buscar a integração da responsabilidade social às suas rotinas administrativas, decisões e atividades, utilizando o guia exposto na cláusula 7. Isto envolve práticas como: tornar a responsabilidade social parte central de suas políticas, cultura organizacional, estratégias e operações; definir a competência interna de responsabilidade social; criar formas de comunicação interna e externa sobre responsabilidade social; e regularmente revisar ações e práticas relacionadas à responsabilidade social.

O Brasil teve grande importância na criação da norma ISO

26000:2010, já que a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – liderou, juntamente com o SIS – *Swedish Standards Institute* – o grupo de trabalho designado para criar esta diretriz. O grupo de trabalho também foi integrado por representantes da indústria, governo, organizações trabalhistas, consumeiristas, não governamentais e outros *stakeholders*, observando balanço geográfico e de gênero.

A sua característica de diretriz de orientação, e não de certificação, faz com que se questione a sua aplicabilidade prática, No entanto, a norma vai além de meramente uniformizar o entendimento de responsabilidade social, pois também facilita a criação de rotinas administrativas e práticas condizentes com a responsabilidade social, o que faz com que a academia aponte elementos distintos de um padrão de sistema de gerenciamento presente na norma (Hahn, 2012). Ainda, é importante lembrar que a ISO não impede a existência de normas nacionais de certificação em responsabilidade social: o Brasil tem desde 2004, certificação em responsabilidade social baseada na NBR 16001:2004, da ABNT. Esta norma influenciou a ISO 26000:2010 e foi por ela influenciada, já que acaba de passar por processo de revisão, transformando-se na norma NBR 16001:2012.

3. DA CERTIFICAÇÃO NACIONAL PARA O SELO BRAILEIRO: INOVAÇÕES DA NBR 16001:2012

Esta norma está dividida em três partes: escopo, termos e definições e requisitos do sistema de gestão de responsabilidade social. As duas primeiras partes são adaptações da ISO 26000:2010. Na terceira parte, no entanto, há três seções que inovam em relação à norma internacional, não havendo correspondência: são os pontos 3.5 – Requisitos de documentação, 3.6.2 – Avaliação do atendimento a requisitos legais e outros, e 3.6.4 – Auditoria interna.

O ponto 3.5. requer que a organização estabeleça, implemente e mantenha "procedimentos para identificar e ter acesso à legislação aplicável e outros requisitos por ela subscritos", relacionando-se diretamente com a avaliação periódica do atendimento a requisitos legais trazida na ponto 3.6.2. Pode-se inferir que a sua presença se relaciona ao inchaço legislativo, ao grande número de regulações esparsas no Brasil – problema que poderia, inclusive, ser minimizado através de agências multisetoriais – e as freqüentes modificações normativas. Esta instabilidade e

afluência normativo-regulatória fez com que a NBR exigisse, para certificação, que as empresas estejam atualizadas com os requisitos legais de sua atividade, mantendo registros do atendimento a elas.

Finalmente, por se tratar de norma com vistas à certificação, a NBR16001:2012 exige, no item 3.6.4., que as empresas mantenham auditoria interna, imparcial e objetiva, ouvindo os *stakeholders*, para determinar se o sistema de gestão de responsabilidade social está em conformidade com o planejamento e com a norma brasileira, bem como se tem sido devidamente executado e mantido. Causa estranheza, no entanto, a não exigência de mecanismos que avaliem o efetivo impacto social dos programas implantados. Essa falha grave da certificação brasileira pode ser corrigida com a exigência regulatória da apresentação de balanços sociais com taxas de inversão social, o que passaria a ser abarcado pela NBR 16001:2012 como requisito legal. Até lá, tal certificação, em realidade, apresenta pouco impacto social, pois se focaliza puramente nas medidas internas de gestão organizacional para a implementação de política de responsabilidade social, deixando de lado a reversão, para a sociedade, das medidas implantadas, o que, como será visto, está diretamente ligado à função social da empresa.

CONCLUSÕES

A adoção de medidas de responsabilidade social corporativa, apesar de não coercitiva, é benéfica para a atividade empresarial, por questões difusas, como endomarketing. No entanto, é relevante lembrar que empresas não se eximem de minorar – ou, preferencialmente, anular – os impactos negativos de sua exploração, já que a Constituição de 1988 vinculou a atividade empresarial à promoção de sua função social. Essa função não se restringe ao lucro, objetivo maior da empresa – como defendido por Friedman – mas também não o nega: deseja-se apenas que a atividade empresarial seja socialmente responsável, respeitando as obrigações legais e a comunidade em que se insere. Neste sentido, surge a responsabilidade social empresarial, corrente gerencial adotada pelas empresas devido a uma motivação instrumental, já que, empiricamente, gera benefícios para a companhia, aumentando o seu valor, mesmo indiretamente.

O fomento da responsabilidade social da empresa, no entanto, deve considerar suas consequências políticas: o aumento excessivo do poderio empresarial,

ao tornar as companhias responsáveis pelo bem estar social, pode diminuir a confiança na democracia, já que o garantidor dos direitos individuais e humanos é o Estado, principalmente. Por outro lado, a sua adoção é forma de promover a função social da empresa, obrigação constitucional brasileira, mas os dois conceitos não se confundem: enquanto a responsabilidade social corporativa é de caráter gerencial e sua adoção segue uma lógica instrumental voltada ao lucro, a função social da empresa decorre do postulado da função social da propriedade, sendo norma de observância obrigatória e que apresenta limites à autonomia privada.

REFERENCIAS

ARIÑO ORTIZ, Gaspar. Princípios de derecho público económico: mudanças de Estado, gestión pública, regulación econômica. Granada: Comares, 1999.

BARNARD, Chester Irving, 1886-1961. Functions of the executive. Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1938

BOWEN, H.R. Social responsibilities of the businessman. New York: Harper&Row, 1953

BUCHEB, José Alberto. Direito de Petróleo: a regulação das atividades de exploração e produção e gás natural no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000

CARROLL, A. B. A three-dimensional conceptual model of corporate social performance. Academy of Management Review, 4, 497-505, 1979

_____. Corporate Social Responsibility: Evolution of a Definitional Construct. In BUSINESS & SOCIETY, Vol. 38 No. 3, September 1999 268-295, Sage Publications, Inc. Disponível em http://www.academia.edu/419517/Corporate_Social_Responsibility_Evolution_of_a_Definitional_Construct Acesso em 26/11/2012

CHEIBUB, Z. B. e LOCKE, R. M. Valores ou interesses? Reflexões sobre a responsabilidade social das empresas. In: KIRSCHNER, A. M., GOMES, E. R. e CAPPELLIN, P. (org.) Empresa, Empresários e Globalização. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002

CLARK, J. M. (1939). Social control of business. New York: McGraw-Hill.

DAVIS, Keith. Five Propositions for Social Responsibility. Business Horizons, 18(3): 19-24, June 1975.

_____ The case for and against business assumption of social responsibilities. Academy of Management Journal,16, 312-322, 1973

EELLS, R., & WALTON, C. Conceptual foundations of business (3rd ed.). BurrRidge, IL: Irwin, 1974

FORGIONI, Paula Andrea. A Evolução do Direito Comercial Brasileiro: da Mercancia ao Mercado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009

FRIEDMAN, Milton. Capitalism and freedom; Fortieth anniversary edition. Chicago and London: University of Chicago Press, 2002.

_____ The Social Responsibility of Business is to Increase Its Profits. In The New York Times Magazine, September 13, 1970. Disponível em http://www-rohan.sdsu.edu/faculty/dunnweb/rprnts.friedman.dunn.pdf Acesso em 29/12/2012

FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996

_____. Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

_____. Formação Econômica do Brasil. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras,2007.

GIDDENS, Anthony. A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Rio de Janeiro: Record, 2000

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GUIMARÃES, Heloisa Werneck Mendes. Responsabilidade social da Empresa: uma visão história de sua problemática. In Revista de Administração de Empresas, Rio de Janeiro, 24 (4):211-219, out/dez, 1984. Disponível em http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75901984000400025.pdf

IDIS. Investimento social corporativo. Disponível em http://www.idis.org.br/idis/inv-social-corporativo/copy_of_investimento-social-corporativo. Acesso em 10/12/2009.

IDIS/ENFOQUE. Cenário brasileiro do marketing relacionado a causas. 2º Seminário Internacional de marketing relacionado a causas, 27 set. 2005. Disponível em http://www.idis.org.br/biblioteca/pesquisas/pesquisa- consumidores_idis-enfoque.pdf. Acesso em 05/12/2009

JOHNSON, H. L. (1971). Business in contemporary society: Framework and issues. Belmont,CA: Wadsworth

KREPS, T. J. (1940). Measurement of the social performance of business. In An investigationof concentration of economic power for the temporary national economic committee (Monograph No. 7). Washington, DC: U.S. Government Printing Office

LOURENÇO, Alex Guimarães; SCHRODER, Débora de Souza. Vale investir em responsabilidade social empresarial? Stakeholders, ganhos e perdas. São Paulo: Fundação Petrópolis, 2003

MACEDO, Nívea. Diagnostico das percepções de responsabilidade social empresarial a partir do modelo tridimensional de performance social: o caso de uma empresa do setor têxtil. Dissertação (Mestrado) – UFPB/CT, 2010. Disponível em http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=976 Acesso em 05/11/2012

MAGALHÃES, Rodrigo. Almeida. A autonomia privada e a função social da empresa. In: César Fiúza; Maria de Fátima Freire de Sá; Bruno Torquato de Oliveira Naves. (Org.). Direito Civil: atualidades II. 1ed.Belo Horizonte: Del Rey, 2007

MCKIBBEN, Bill. Hype vs. Hope: Is Corporate Do-Goodery for Real? 2006. Disponível em http://www.motherjones.com/politics/2006/10/hype-vs-hope

PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. Strategy & Society. The link between competitive advantage and Corporate Social Responsibility. Harvard Business Review, dezembro 2006. Disponível em:< http://pt.scribd.com/doc/31520986/Porter-Competitive-Advantage-and-CSR >. Acesso em: 25 jul. 2012

Preston,L.E.,&Post,J.E.. Private management and public policy: The principle of public responsibility. Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1975

SADDI, Jairo. Notas sobre a Responsabilidade Social Corporativa: Uma Perspectiva mais Cética em Sintonia com Nossos Tempos. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de;AZEVEDO, Luís André N. de Moura (Coords.).Poder de Controle e Outros Temas de Direito Societário e Mercado de Capitais. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SALOMÃO FILHO. Calixto. Regulação e Desenvolvimento. São Paulo: Malheiros. 2002.

_____ Direito como instrumento de transformação social e econômica. Revista de Direito Publico da Economia, Belo Horizonte, a. 1, n. 1, p. 15-44, jan./mar. 2003

SEN, Amartya. O desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SETHI, S.P.Dimensions of corporate social performance: An analytic framework. California Management Review, 17, 58-64, 1975

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social da empresa. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 92, n. 810, p. 33-50, abr. 2003